



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N ° 1.279 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre doação de terreno do Município a Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, e dá outras providências”.

HAROLDO CALAÇA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação a Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, inscrita no CNPJ nº 23.305.695/0001-15, um lote de terras, com área de 200,20 m², caracterizado lote 01-B, da quadra 15, conforme contido no memorial descrito e mapa em anexo.

Parágrafo Único: Área do lote de terras (200,20 m²), descrito no caput está registrada no Cartório de Três Ranchos –Goiás, matrícula nº 179, da averbação Av-2-179.

Art. 2º. Se o imóvel deixar de ser usado para a finalidade específica, a construção do prédio, e estruturar sede (espaço de atendimento administrativo) da Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, inscrita no CNPJ nº 23.305.695/0001-15, o imóvel retorna ao patrimônio da prefeitura municipal de Três Ranchos/Goiás, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista á donataria direito a retenção, indenização, ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

I- A donataria não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e cabe defende-lo, a contra qualquer turbacão de outrem.

Art. 3º. O imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal, caso a donatária não inicie a obra de construção citada no artigo anterior, no prazo de 3 (três) anos a contar do registro da doação no cartório de registro de imóvel, quando a área doada voltará automaticamente a fazer parte do acervo imobiliário do Município.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da donatária, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

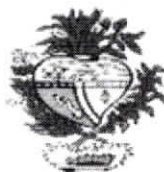
Art. 4º. A doação referida no artigo anterior é sem ônus, sendo isenta de toda e qualquer tributação ou taxa para o Estado e o Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 18 de março de 2026.


HAROLDO CALAÇA COELHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.279/2026- de 18 de MARÇO de 2026**, que “**Dispõe sobre doação de terreno do Município a Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC, e dá outras providências**”, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 18 de março de 2026, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 18 de março de 2026.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento